



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Designa membros para compor o Grupo de Trabalho que tem por objeto apresentar proposta de normativa que regulamente a estrutura de laboratórios veterinários de análises clínicas e congêneres.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelos incisos VI e XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os médicos veterinários, Daniel de Araújo Viana CRMV-CE nº 1713, Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane CRMV-ES nº 1852 e Leizinara Gonçalves Lopes - CRMV-MS nº 3585, para compor o Grupo de Trabalho (GT) que tem por objeto:

I – Analisar as normas sanitárias e ambientais que tenham impacto sobre a atividade de laboratório.

II – Analisar as normas emitidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento para credenciamento de laboratório veterinário ou demais normas que tenham impacto na atividade.

III – Desenvolver minuta de normativa que estabeleça critérios para o funcionamento de laboratórios de análises clínicas veterinárias e congêneres.

§1º A Presidência do GT competirá ao médico veterinário, Daniel de Araújo Viana, CRMV-CE nº 1713 e o Secretário do GT será escolhido, entre os membros, na reunião de instalação dos trabalhos.

§2º Ficam autorizados a emissão de passagens e o pagamento de diárias aos membros do GT para até 2 (duas) reuniões presenciais, devendo as demais discussões ocorrerem eletronicamente.

§3º Compete ao Presidente do GT definir com os membros o local e as datas das reuniões, informando ao CFMV (comissoes@cfmv.gov.br ou 61 2106-0400) para solicitação de passagens e diárias.

§4º O funcionamento do GT observará o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986 e o apoio operacional será prestado pelo (s) empregado (s) responsável (is) por apoiar as Comissões Externas do CFMV.

§5º O GT deve concluir seus trabalhos **até o dia 30/08/2019**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, equipe de apoio, Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR